



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 17/02/2005

LEI Nº 6423

(Regulamentada pelos Decretos nº [512/2000](#) e [98/2005](#))

ALTERA A LEGISLAÇÃO REFERENTE AO LANÇAMENTO DO IPTU, AFIM DE BENEFICIAR IMÓVEIS DESTINADOS A EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS QUE VIABILIZARÃO A FORMAÇÃO DO CINTURÃO VERDE E DO CINTURÃO DE PRODUÇÃO ANIMAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A "Lei do Abastecimento" objetiva a formação do Cinturão Verde e do Cinturão de Produção Animal no Município de Ponta Grossa.

Art. 2º O Cinturão Verde e o Cinturão de Produção Animal irão localizar-se fora da Zona Central do Município.

Art. 3º Quando o imóvel, sujeito a tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano, possuir área igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) e pelo menos 60% (sessenta por cento) da sua superfície for utilizada para exploração de produtos que viabilizarão a formação do Cinturão Verde e do Cinturão de Produção Animal, a alíquota do IPTU será reduzida para 0,5% (meio por cento) do respectivo valor venal.

Art. 4º No caso da referida exploração abranger 100% (cem por cento) excluído o necessário para a habitação e acessórios, pertencentes à atividade, área esta que não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da área total, a alíquota será reduzida para 0,2% (dois décimos por cento), do valor venal.

Art. 5º O Poder Executivo fixará por decreto as normas regulamentares, após deliberação de Comissão formada pelos representantes das seguintes entidades:

- I - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- II - Associação dos Engenheiros Agrônomos dos Campos Gerais;
- III - Universidade Estadual de Ponta Grossa;
- IV - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
- V - Sindicato do Produtor Rural de Ponta Grossa;

VI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ponta Grossa;

VII - Sociedade Rural dos Campos Gerais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3.294, de 09 de dezembro de 1980.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 25 de maio de 2000

Ver. DELMAR JOSÉ PIMENTEL
Presidente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/01/2008